

PROJETO DE LEI N° 176, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as auto-escolas ministrarem trinta por cento do número total de aulas de aprendizagem veicular no horário noturno.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° As auto-escolas instaladas no Distrito Federal ficam obrigadas a ministrar trinta por cento do número total de aulas de aprendizagem veicular, em vias públicas, no horário noturno.

Parágrafo único. As auto-escolas deverão orientar os candidatos quanto à exigência estabelecida nesta Lei.

Art. 2° Os veículos utilizados pelas auto-escolas nas aulas de direção veicular deverão possuir sistema de iluminação do tipo *rotolight*, na cor amarela, acoplado ao lado externo do teto dos referidos veículos.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1999.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 17/06/99)